

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGER/SECONT Nº 01-R, de 10 de dezembro de 2024

Estabelece procedimentos para cumprimento da exigência prevista no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea “o”, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2024-3J05B.

CONSIDERANDO o exposto no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

CONSIDERANDO as disposições contidas Decreto Estadual nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO as exigências de Prestação de Contas Anual previstas na Instrução Normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado - TCEES.

Anexo I - Justificativa pelo Descumprimento da Ordem Cronológica - Lei Federal nº 14.133/2021

Mês/Ano:		set/25				
Unidade Gestora:		440921 - UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO				
Fonte de recursos:		500 100200- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
Categoria de Contrato:		Fornecimento de Bens (inciso I do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica
9686716000169	PROCELA PARTICIPACOES LTDA	26/09/2025	29/09/2025	2025OB01219	R\$ 3.160,00	No processo 2024-ZGLMB o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
Fonte de recursos:		500 100200- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
Categoria de Contrato:		Prestação de Serviços (Inciso III do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica
2201230000144	ATIVA TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA ME	15/09/2025	16/09/2025	2025OB01178	R\$ 87.243,20	No processo 2020-B3HF8 o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
13739782000208	FORÇA TÁTICA VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI	15/09/2025	16/09/2025	2025OB01179	R\$ 34.219,39	No processo 2022-Q1MHX o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
33959009000183	DJR RANGEL DIAGNOSTCO POR IMAGEM LTDA	15/09/2025	16/09/2025	2025OB01180	R\$ 14.347,42	No processo 2024-55HC0 o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
Fonte de recursos:		600 000000- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Categoria de Contrato:		Fornecimento de Bens (inciso I do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				

Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica
8486302000123	LINKMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	23/06/2025	05/09/2025	2025OB01121	R\$ 156,37	No processo 2025-NBGWN foi realizado a programação de pagamento para a data do vencimento, no entanto, Ordem Bancária foi devolvida com a informação de "Destino-TFI devolvida pela COMPE-Outros". Foi necessário entrar em contato com a empresa para que a mesma fornecesse os dados bancários válidos.
20604417000170	RP COMERCIAL LTDA	02/09/2025	05/09/2025	2025OB01120	R\$ 2.780,00	No processo 2025-SMXXW foi realizado a programação de pagamento para a data do vencimento, no entanto, Ordem Bancária foi devolvida com a informação de "Destino-TFI devolvida pela COMPE-Outros". Foi necessário entrar em contato com a empresa para que a mesma fornecesse os dados bancários válidos.
49324221001690	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	26/09/2025	29/09/2025	2025OB01224	R\$ 43.472,00	No processo 2024-DWFF5F o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111902 - BANCO DO BRASIL, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
31764758000120	META DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	26/09/2025	29/09/2025	2025OB01221	R\$ 1.140,00	No processo 2024-KQ59Z o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111902 - BANCO DO BRASIL, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
10586940000168	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26/09/2025	29/09/2025	2025OB01225	R\$ 699,61	No processo 2024-L6W0N o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111902 - BANCO DO BRASIL, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
33846912000138	KYF MED COMERCIO LTDA	26/09/2025	29/09/2025	2025OB01222	R\$ 6.718,40	No processo 2025-TK1B2 o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111902 - BANCO DO BRASIL, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
49324221001690	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	26/09/2025	29/09/2025	2025OB01223	R\$ 5.137,60	No processo 2025-5DDVN o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111902 - BANCO DO BRASIL, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.